

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2017/PR-SA/2017**

**COOPERANTE: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA**

**ENDEREÇO DO COOPERANTE:** Rua dos Martins, 25 – Jardim Marajoara

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Praça sem denominação localizada na esquina da rua Lourenço Sgarbi com a rua Sebastião Pereira Leite.

**ÁREA / EXTENSÃO:** ≅ 70,0 m<sup>2</sup>

**SERVIÇOS PROPOSTOS:** Limpeza de lixo, corte de grama, monitoramento da poda das árvores.

**NÚMERO DE PLACAS INDICATIVAS DA COOPERAÇÃO:** 01 (uma) placa.

**TAMANHO DAS PLACAS:** 0.60m largura x 0.40m altura, com 0,50m do solo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

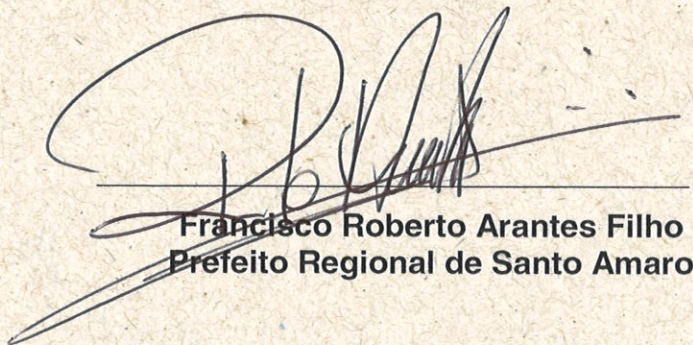
**DO PROCESSO:** n.º 2017-0.062.945-6

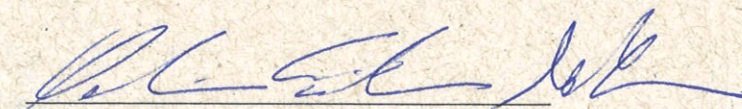
A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Santo Amaro, representada, neste ato, pelo Senhor **Francisco Roberto Arantes Filho**, e o **COOPERANTE, SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM MARAJOARA**, cadastrado no **CNPJ sob nº 47.468.202/0001-26**, neste ato representada pela Senhora **Claudia Sista Maksoud**, portadora do **RG 9.436.217-8** e do **CPF n.º 104.780.328-38**, residente e domiciliada à Rua Marechal Renato Paquet, 120 – Jardim Marajoara, objetivando a Conservação e manutenção do projeto paisagístico atual, com base no **Decreto nº 57.583/2017**, têm entre si assente o que segue:

1. A **COOPERANTE** compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de limpeza de lixo, corte de grama e monitoramento da poda de árvores tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Santo Amaro, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional Santo Amaro consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Prefeitura Regional Santo Amaro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. A **COOPERANTE** será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. A **COOPERANTE** é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação ambiental.
6. A **COOPERANTE** compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
7. A **COOPERANTE** poderá colocar no local **01** (uma) placa indicativa da cooperação, tal como aprovado pela Prefeitura Regional.

8. Ao critério da Prefeitura Regional Santo Amaro, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
9. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
10. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
11. A Prefeitura Regional Santo Amaro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização por parte da Cooperante.
12. Dependerá de prévia aprovação desta Prefeitura Regional o acréscimo de qualquer serviço não contemplado na proposta.
13. A celebração deste Termo, em nenhuma hipótese, acarretará ao COOPERANTE o direito de uso exclusivo da área, ou qualquer outro direito correlato.
14. No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
15. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
16. Encerrado o prazo previsto nos itens 12 e 13 supra, não sendo retiradas, as placas/adesivos serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos à penalidades previstas na Lei n.º 14.223/06.
17. A COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 10 de Julho de 2017.

  
**Francisco Roberto Arantes Filho**  
**Prefeito Regional de Santo Amaro**

  
**SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO**  
**DO JARDIM MARAJOARA**